



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Comunicados	7
Editais	13
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Outros atos oficiais	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.317, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração do servidor **Hugo Guilherme Silva** do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro n. 3952, protocolo n. 1277/2025.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em 10/03/2025, o servidor **Hugo Guilherme Silva**, RG n. MG 15.889.974, CPF/MF 091.355.156-27, do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro n. 3952.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.318, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Amanda Rodrigues Santos	Escriturário	28/09/2020 a 27/09/2021	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Amanda Rodrigues Santos	Escriturário	28/09/2021 a 27/09/2022	20/03/2025 a 08/04/2025	20 dias

Ana Virgínia Norato Silva	Cirurgião Dentista	07/08/2023 a 06/08/2024	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Ivan Carlos Bergonsi Filho	Escriturário	03/10/2022 a 02/10/2023	12/03/2025 a 21/03/2025	10 dias
Lorrani Cristina Vetere	Auxiliar de Desenvol. Infantil	11/10/2023 a 10/10/2024	10/03/2025 a 24/03/2025	15 dias
Marcos Vinícius Delsin	Assistente Social	13/06/2020 a 12/06/2021	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Marcos Vinícius Delsin	Assistente Social	13/06/2021 a 12/06/2022	20/03/2025 a 29/03/2025	10 dias
Natal Antônio Zaganin	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2021 a 03/06/2022	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Primo Fábio Tessarini	Motorista	11/06/2021 a 10/06/2022	12/03/2025 a 31/03/2025	20 dias
Renaldo Mazaro Júnior	Gestor Escolar	03/01/2022 a 02/01/2023	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Rosângela Luzia Aparecida Moreira Silva	Aux. Consultório Dentário	21/08/2023 a 20/08/2024	10/03/2025 a 19/03/2025	10 dias
Suelen de Oliveira Reis Bento	Enfermeiro	10/07/2023 a 09/07/2024	10/03/2025 a 29/03/2025	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.319, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE BOMBA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **TATIANA HERRERA LIMA**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 63.063.008-08**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **3º lugar**, **NOMEADO(A)**, a partir de 10 de março de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 3 de 14

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Operador de Bomba de Água	T1 - 03- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Operador de Bomba de Água** a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.320, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **CESAR ALEXANDRE CAMPOS DE JESUS**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 21.128.354-X**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **32º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 10 de março de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Motorista	T1 - 04- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Motorista** a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.321, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora **RENATA VANETTE DA SILVA GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.671.866-8, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 38º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.322, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 4 de 14

Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora MARILIA MASTEGHIN BAGATTA, portadora da cédula de identidade RG nº 41.671.790-1, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 06º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes**, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.323, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora MAIARA DE SOUZA JOAQUIM, portadora da cédula de identidade RG nº 47.743.902-0, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 39º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.324, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora EDINEIA SILVERIO CORREIA NAVARRO, portadora da cédula de identidade RG nº 47.449.076-2, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 08º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes**, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.325, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 5 de 14

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora JENIFER CAROLINA BAPTISTA, portadora da cédula de identidade RG nº 44.434.174-2, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 04º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física**, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.326, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE INSPETOR DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **JANAINA ARIANE FAGUNDES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **46.787.130-9**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2022**, classificação **13º lugar**, **NOMEADO(A)**, a partir de 10 de março de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Inspetor de Alunos	T2 - 01- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Inspetor de Alunos** a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.032/2024, após o decurso do prazo recursal, ADJUDICA E HOMOLOGA o certame realizado na modalidade CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025, os seguintes agricultores:

Juliana Rodrigues Pinto - CPF 249.143.438-51		
150 kg acelga	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
700 kg alface	R\$ 8,60	R\$ 6.020,00
150 kg almeirão	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
150 kg brócolis	R\$ 13,40	R\$ 2.010,00
1500 kg cenoura	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
200 kg cheiro verde	R\$ 23,95	R\$ 4.790,00
150 kg de chicória	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
200 kg couve	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
400 kg repolho	R\$ 2,49	R\$ 996,00
100 kg rúcula	R\$ 8,10	R\$ 810,00
		R\$ 24.375,00
Osvaldo Quaglio - CPF 718.323.008-20		
5581 litros	R\$ 6,80	R\$ 39.990,80
Tiago de Oliveira Dorta - CPF 319.003.888-04		
5882 litros	R\$ 6,80	R\$ 39.997,60
Carlos Roberto Ferracine - CPF 1234.410.778-38		
1200 kg mandioca descascada	R\$ 9,40	R\$ 11.280,00
Sérgio Argeri - CPF 187.074.358-00		
597 kg de tilápia	R\$ 67,00	R\$ 39.999,00
Aparecida do Carmo Gomes Gazignato - CPF 051.706.558-43		
3500 dúzias ovos	R\$ 10,50	R\$ 36.750,00
Reginaldo Bassinello - CPF 848.664.548-49		
1334 kg banana nanica	R\$ 6,99	R\$ 9.324,66
Claudio Pires de Moraes - CPF 002.161.758-95		
1333 kg banana nanica	R\$ 6,99	R\$ 9.317,67
2000 kg mamão formosa	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 6 de 14

		R\$ 23.297,67
Juliano Pires de Moraes - CPF 286.797.148-95		
500 kg abacate	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00
1333 kg banana	R\$ 6,99	R\$ 9.317,67
2000 kg manga	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
		R\$ 27.497,67

Vera Lucia Luiz Tóffolo - CPF 094.834.218-33		
150 kg abobrinha Itália	R\$ 3,99	R\$ 598,00
150 kg abobrinha Brás	R\$ 4,99	R\$ 748,50
100 kg cabotiá	R\$ 3,59	R\$ 359,00
150 kg acelga	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
700 kg alface	R\$ 8,60	R\$ 6.020,00
150 kg almeirão	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
160 kg beterraba	R\$ 4,99	R\$ 798,40
150 kg brócolis	R\$ 13,40	R\$ 2.010,00
200 kg cheiro verde	R\$ 23,95	R\$ 4.790,00
150 kg de chicória	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
200 kg couve	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
100 kg espinafre	R\$ 9,40	R\$ 940,00
200 kg repolho	R\$ 2,49	R\$ 498,00
100 kg rúcula	R\$ 8,10	R\$ 810,00
50 kg de vagem	R\$ 19,80	R\$ 990,00
		R\$ 23.825,90

José Luiz Tóffolo Jr - CPF 235.881.318-41		
300 kg maracujá	R\$ 15,29	R\$ 4.587,00
1250 kg polpa de frutas	R\$ 21,40	R\$ 26.750,00
		R\$ 31.337,00
Associação de Produtores Rurais de Aguai e Região - CNPJ 24.080.759/0001-90		
150 kg de couve flor	R\$ 15,98	R\$ 2.397,00
5000 kg laranja	R\$ 6,35	R\$ 37.750,00
		R\$ 40.147,00

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478***) em 10/03/2025 às 17:53:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ca4d-4bdf-044a-037b-15>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 7 de 14

Comunicados



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 07 de março de 2025

Ofício nº 020/2025 – Depto. Suprimentos.

Ao

Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Agente de Contratação Paola Maria Varolo

Recebi em: ____ / ____ / 2025

Prezada,

Em resposta ao pedido de impugnação do Ofício nº 29/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, que trata de Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e da rede estadual, com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares), monitor, motorista/conductor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do código de trânsito brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, segue abaixo:

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa Sigma Interloc Ltda, contra o Edital em epígrafe, alegando violações ao caráter competitivo do certame e obtenção da proposta mais vantajosa ante as descrições constantes no Instrumento Convocatório e Termo de Referência, requerendo em seu termo, a suspensão do presente expediente e revisão dos pontos debatidos.

Para melhor compreensão exporá, ponto a ponto, os argumentos apresentados, proferindo decisão em cada tópico, dada a gama de elementos trazidos na peça impugnatória.

1. AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

Como argumento inaugural, alega a Impugnante que esta Administração deixou de apresentar elementos de padronização estética ou de especificações técnicas sobre os veículos pretendidos, desobedecendo as diretrizes estabelecidas no artigo 47 da Lei de Licitações, por entender como genérica a descrição trazida no escopo do parágrafo 3.1 do Termo de Referência.

Tal como já divulgado em nota explicativa complementando o parágrafo atacado, deve-se observar, no mesmo Termo de Referência, as exigências postas nos parágrafos 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.10.

Ainda que não haja maior detalhamento, considerando a pertinência ao objeto licitado e a seleção de mercado de empresas com especialidade no ramo de atuação, havendo expressa indicação das normas a serem observadas para a caracterização dos veículos, repita-se NBR 14022:2011, Decreto 5296/2004, além de, obviamente, o Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do DETRAN, é perfeitamente aferível qual as características a serem consideradas para a aceitabilidade dos veículos.

Portanto, há perfeita compatibilidade dos termos do edital para com o preconizado na legislação, uma vez que há expressa indicação dos critérios

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 8 de 14



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de padronização exigidos, os quais, são consubstanciados em regulamentos nacionais, não assistindo razão à Impugnante quanto ao pleito de reforma do Edital.

2.

DA IDADE MÍNIMA DOS VEÍCULOS

Buscando restringir a idade mínima exigida no Instrumento Convocatório a Impugnante traz Resoluções expedidas pelo Contran que regulamentam aspectos de segurança em veículos fabricados a partir de 2014, sem prejuízo às recomendações ofertadas pelo MEC de que o veículo empregado possua no máximo sete anos de uso.

Tais limitações restringem em muito o caráter competitivo do certame, visto que a extensão da idade mínima dos veículos possibilita melhor captação de interessados.

Além do mais, não há norma geral que estabeleça de forma concreta qual a idade mínima dos veículos a serem empregados no transporte de alunos, havendo inúmeros instrumentos legislativos, sejam de ordem federal, estadual ou municipal, que regulamentam em caráter restrito, de acordo com suas demandas tais critérios.

Cita como exemplos a Resolução n.º 001/2021 do FNDE que recomenda como vida útil a idade de 10 anos dos veículos empregados no Programa Caminho da Escola, por sua vez o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de transportes de passageiros, edita a Lei Estadual n.º 15831/2015 que fixa a idade dos veículos para 15 anos, outro marco é a Portaria SMT.SETRAM n.º 055/2022 que fixa, em caráter temporário, a idade mínima dos veículos utilizados no transporte de alunos da Cidade de São Paulo, de 10 anos para Kombi, 15 anos para micro-ônibus e 20 anos para ônibus.

Dada a ausência de regulamentação própria e geral, também não é difícil a constatação dos parâmetros utilizados por outras Administrações Municipais, dentre todas, cita como exemplo as seguintes:

- **Prefeitura Municipal de Álvares Machado**, Pregão Presencial n.º 002/2025, Termo de Referência, parágrafo 5.1.22.4. – *“Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de: ☐ Micro-ônibus: idade máxima de 10 anos; ☐ Ônibus: idade máxima de 10 anos.”* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/43206424000110/2025/9> , acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**, Pregão Eletrônico n.º 025/2025, Termo de Referência, parágrafo 16.7, alínea b – *“As empresas interessadas em ofertar os serviços de transporte escolar, municipal deverão oferecer veículos que atendam os itens abaixo relacionados: • Tenha no máximo 20 anos de fabricação, no caso de*

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 9 de 14



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ônibus, micro-ônibus e van, e de no máximo 10 anos de fabricação no caso de veículo Kombi ou outro com capacidade para oito ou menos passageiros, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação, inclusive nos eventuais períodos de prorrogação;" (disponível em:

<https://pncp.gov.br/app/editais/46643474000152/2025/26>, acesso em 06/03/2025)

- **Prefeitura da Estância Climática de Caconde**, Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Edital, parágrafo 7.5.4 – *"Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentado, O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) devesse (a o) estar classificado(s) na categoria aluguel (placa vermelha), bem como possuir(em) ano de fabricação NÃO SUPERIOR a 15(quinze) anos, considerando o ano do chassi (art. 139 CTB)."* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/45767829000152/2025/35>, acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**, Pregão Eletrônico n.º 11/2025, Termo de Referência, parágrafo 5.4.3 – *"A idade máxima deverá ser de até 10 (dez) anos a contar do ano de sua respectiva fabricação;"* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46596151000155/2025/136>, acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia**, Pregão Eletrônico n.º 004/2025, Termo de Referência, quadro do objeto – *"Contratação de veículo tipo Ônibus capacidade para 44 lugares com idade máxima de 15 anos, com motorista, monitor, combustível e demais insumos por conta da contratada, para o Transporte dos alunos do bairro dos costas, para a escola estadual Pedro de Toledo, Iracema, Clubinho, Creches, Emei e demais projetos, nos períodos da manhã, tarde e noite. Conforme termo de referência."* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/45678000000183/2025/6>, acesso em 06/03/2025)

Isto posto, considerando a possibilidade de apresentação de veículos com ano de fabricação anteriores a 2014 não há como se exigir de todos os licitantes o cumprimento às Resoluções do Contran trazidas pela Impugnante, da mesma forma que, pelos padrões usualmente adotados, não enxerga como indevida a padronização da idade mínima do veículo para 15 anos, mantendo-se assim os parâmetros postos no Edital.

3.

AUSENCIA DE ITENS DE SEGURANÇA

A Impugnante, continuando em seus argumentos, faz presumir que esta Administração deixou de exigir das licitantes itens de segurança dos veículos, tais como: **i)** cintos de segurança para todos os passageiros em boas condições, obrigatoriamente do tipo 3 pontos para o motorista e preferencialmente 3 pontos para os demais; **ii)** seguro contra acidentes; **iii)** tacógrafo cujos discos sejam trocados diariamente e guardados pelos período de seis meses, pois em ocasião de vistoria especial do Detran podem ser solicitados; **iv)** fixar no interior de cada veículo de modo

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 10 de 14



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

visível a autorização especial para transporte de escolares expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

Tais afirmações somente podem partir daquele que não leu atentamente as exigências postas aos licitantes, visto que, ao contrário do que afirma, todas as exigências estão expressas no Termo de Referência, de modo a afastar a possibilidade de revisão, senão vejamos.

Item **i** da impugnação, encontra-se previsto no parágrafo 3.5 do Termo de Referência, sendo lá descrito: *"Os veículos deverão possuir cintos de segurança em todos os bancos/lugares e devidamente inspecionados e homologados pelos órgãos competentes e autorizados para esse fim, além dos respectivos avisos de uso obrigatório pelos passageiros"*. Ora se inspecionados e homologados pelos órgãos, aqui se referenciando ao DETRAN, somente serão autorizados, e assim o sendo, possuírem a autorização para o transporte de escolares, aqueles veículos cujos cintos de segurança estejam compatíveis, observando que a exigência de cinto de três pontos para todos os demais passageiros, tal como dito, não é obrigatório mas recomendado.

Já o item **ii** da impugnação está atendido no parágrafo 10.2 do Termo de Referência que assim exige: *"A CONTRATADA está obrigada a manter, em favor dos passageiros/alunos abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;"*.

Por sua vez, o item **iii** da impugnação, guarda relação ao parágrafo 3.6 do Termo de Referência, senão vejamos: *"Os veículos deverão possuir obrigatoriamente tacógrafos devidamente homologados e vistoriados dentro da legislação em vigor;"* destaca que a postulação de cláusulas que determinem a guarda dos discos de tacógrafo é ato que viola a autonomia gerencial das empresas, infringindo em peculiaridades de seu negócio, situação que burla a autonomia administrativa, configurando nítida hipótese de ingerência em assuntos privados.

Além do mais, a não guarda de referidos discos e consequente não apresentação dos mesmos aos órgãos de fiscalização podem cominar na revogação da autorização de transporte, situação que, ainda que não objeto de exigência específica macula a continuidade do contrato, deixando de atender a exigência do parágrafo 3.10 do Termo de Referência, exigência esta inclusive, que a Impugnante afirma não existir consoante seu item **iv**.

Portanto, também nesse aspecto não encontra elementos que evidenciem a necessidade de reforma do Edital

4. DA AUSENCIA DE PREVISIBILIDADE DO REAJUSTE CONTRATUAL

A Lei de Licitações e Contratos, de aplicação obrigatória e indicada para a revisão dos valores é suficientemente clara para indicar quais e como se

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 11 de 14



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

dará a revisão dos preços ajustados, de modo que, somente serão deferidas as revisões se atendidos os pressupostos exigidos em seu art. 124, II, d, observada a impossibilidade de revisão constante no seu art. 135.

5. DA EXIGENCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Tal como demonstrado pela Impugnante a Lei de Licitações admite a exigência de atestados de capacidade, os quais, nos moldes estabelecidos no Edital, guardam perfeita relação com o objeto contratual.

Também é forçosa a interpretação apresentada pela Impugnante, considerando que não há qualquer elemento no texto legal que vede a indicação de quais parcelas sejam relevantes para administração, pelo contrário, o que se apresenta é a reserva dada ao Gestor Público para assim estabelecer quais os parâmetros a serem adotados.

Por razões de razoabilidade, evidente que não serão exigidos dos licitantes que apresentarem propostas apenas para linhas de trajeto rural atestados de capacidade técnica de linhas de trajeto urbano e vice e versa.

A manutenção desta condição no Edital é fundamental para que empresas que possuem especialização em apenas um tipo de trajeto de transporte de alunos não se aventurem e trajetos com características distintas.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Situação também já abordada nos esclarecimentos prestados, participaram do certame empresas que possuam condições técnicas para a execução dos serviços e assim, já considerando a demonstração de equipamento e pessoal compatível para a execução do objeto como condicionante habilitatória, é perfeitamente possível o início do cumprimento contratual em prazo tão curto.

Assim sendo, ainda que haja o tramite de adequações de logística, dentre outras, tal questionamento pode levar a presunção de que a proponente não está adequada ao cumprimento do avençado, implicando em sua incapacidade operacional.

Para tanto, é fundamental a leitura do §6º do art. 67 da Lei de Licitações.

7. ASPECTOS GERAIS

Assim, tal como abordado, entende que o Edital e seus anexos não merecem reforma, entendendo que as razões apresentadas pela Impugnante vinculam a Licitante que não está habituada a participação de licitações com este objeto, dada a clara falta de traquejo com os aspectos que norteiam o transporte de alunos.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 12 de 14



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Isso se confirma por a mesma não possuir em seu rol de atividades, registrados na Receita Federal do Brasil, o de transporte de alunos, exercendo apenas como atividade econômica a de locação de automóveis sem condutor (77.11-0-00) e de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (49.23-0-02), situação que se confirma com as informações constantes em sua ficha cadastral da JUCESP, onde consta apenas como objeto social a locação de automóveis sem condutor.

Desta forma, apesar de conhecer dos argumentos apresentados, entendo como indevida a promoção de alterações no Edital e seus anexos.

Tendo o que tinha a manifestar.

Atenciosamente,


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 13 de 14

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 21/2025

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, os proprietários dos imóveis localizados:

JARDIM SANTA CAROLINA II: Rua Governador Mário Covas, sob cadastro nº 94-24-025-0002-001, quadra O, lote 20, **Rua Marcílio Perle**, sob cadastro nº 94-24-035-0028-001, quadra R, lote 28; **Avenida Geraldo Pancieri**, sob cadastro nº 94-24-024-0003-001, quadra X, lote 3; **Rua Pedro Geraldo Costa**, sob cadastro nº 94-23-078-0014-001, quadra L, lote 14 e **Rua Hercília Meirelles Alves**, sob cadastro nº 94-23-076-0001-001, quadra N, lote 1

Os proprietários deverão providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019**.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 10 de março de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 955

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO
Atos Oficiais
Outros atos oficiais

PORTARIA N.04, DE 10 DE MARÇO DE 2025

**CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS
DE FÉRIAS A SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMBAÚ.**

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, II, “a” do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º) Fica concedido ao servidor **Lincoln Talamoni**, Jornalista, 30 (trinta) dias de férias regulares a que tem direito, do período aquisitivo de 06/03/2024 à 05/03/2025, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de março de 2025.

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ca4d-4bdf-044a-037b-15



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 955, ano VII, veiculado em 10 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 10/03/2025 às 17:53:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ca4d-4bdf-044a-037b-15>